



**DELIBERAÇÃO Nº 01/07 – APROVADA EM 02/10/2007.**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino.

**ASSUNTO:** Procedimentos para Regularização de Matrícula de alunos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa

**RELATORES:** Membros da Comissão de Legislação e Planejamento: Simone de Fátima Flach, Hermínia Bugeste Marinho e Sonia Maria Mongruel

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Leis Municipais nº 5.172 de 26 de maio de 1995 - de criação do Conselho Municipal de Ensino e nº 7.423 de 17 de dezembro de 2003 – de Alteração da Lei do CME e nº 7.081 de 30 de dezembro de 2002 – do Sistema Municipal de Ensino, consubstanciado pela Indicação nº 01/07 e Minuta de Deliberação em anexo, da Comissão de Legislação e Planejamento,**

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** O procedimento de regularização de matrícula do aluno deve ser adotado somente quando as irregularidades constatadas na documentação pertinente não possam ser supridas por outros meios, em tempo hábil, garantindo, assim, que o aluno não sofra prejuízos em relação à efetivação da matrícula.

**Art. 2º.** A regularização de matrícula nos Estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, somente ocorrerá quando o aluno estiver indevidamente matriculado em determinado ano dos ciclos ofertados.

**Art. 3º.** Constatada a irregularidade, a direção do Estabelecimento de Ensino deve, de imediato comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, para que inicie o procedimento para a regularização da matrícula conforme contido nesta deliberação.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação deve concluir o processo no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do protocolo junto ao órgão.

**Art. 4º.** É de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação, manifestar-se sobre a regularização de matrícula de aluno que ingresse com idade inferior à permitida pela legislação.

**Art. 5º.** O aluno não poderá retroceder no percurso escolar.

**Parágrafo Único.** O Estabelecimento de ensino é responsável pela adoção das medidas pedagógicas necessárias para que o aluno não venha a ser prejudicado no seu desempenho escolar.

**Art. 6º.** O processo de regularização de matrícula do aluno deve conter a seguinte documentação:

**I –** folha rosto;

**II –** Ofício encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação solicitando instauração de Processo de Regularização de Matrícula;



- III – Justificativa sobre os motivos para o devido Processo de Regularização de Matrícula, indicando a responsabilidade sobre a matrícula em situação diferente àquela de direito do aluno;
- IV – anexação dos documentos relativos à regularização de matrícula, incluindo documentos escolares, se houver, e documentos pessoais do aluno;
- V – após análise da situação de matrícula irregular será expedido, pelas Comissões de Ensino Fundamental e de Legislação e Planejamento e devidamente aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, parecer individual para cada caso específico, analisando as condições pedagógicas do aluno e os fundamentos legais que autorizam a Regularização de Matrícula;
- VI – encaminhamento do Parecer de regularização da matrícula do aluno, para a Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma comunique ao estabelecimento de ensino sobre o resultado do Processo, para que este proceda à regularização na documentação do aluno.

**Parágrafo Único.** Os documentos escolares mencionados no inciso IV, referem-se aos Pareceres de Aprendizagem e avaliações formais, quando houver.

**Art. 7º.** Após o término do processo de regularização de matrícula, o Estabelecimento de Ensino é responsável:

- I – pelo registro no histórico escolar do aluno, relatório final do estabelecimento e demais documentos escolares, o número e a data do Parecer de regularização de matrícula;
- II – pelo arquivamento do processo na Pasta individual do aluno.

**Art. 8º.** Em nenhuma hipótese a regularização de matrícula deverá acarretar ônus financeiro para o aluno.

**Art. 9º.** Os casos de regularização de matrícula não previstos nesta Deliberação serão encaminhados, pela Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação para análise e procedimentos legais cabíveis.

**Art. 10.** Em caso de comprovada culpa ou dolo por parte da direção do estabelecimento ou de terceiros, deverão ser impostas aos responsáveis, de acordo com a natureza da infração, as sanções previstas na legislação.

**Art. 11.** Aplicam-se as normas desta Deliberação aos casos irregulares ocorridos durante o processo de matrícula, para o ano de 2007 e posteriores.

**Art. 12.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2007.

**LUCIANE RAMOS DA LUZ**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



**INDICAÇÃO Nº 01/07      APROVADA EM 02/10/2007**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino.

**ASSUNTO:** Procedimentos de regularização de matrícula de alunos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa

**RELATORES:** Membros da Comissão de Legislação e Planejamento: Simone de Fátima Flach, Hermínia Bugeste Marinho e Sonia Maria Mongruel.

**RELATÓRIO:**

Tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos comuns para regularizar a matrícula de alunos nos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa e considerando as normas legais pertinentes, a Comissão de Legislação e Planejamento do Conselho Municipal de Educação procedeu ao estudo sobre a questão e apresenta para aprovação a presente Indicação e propõe aprovação da Deliberação em anexo.

A matrícula irregular é entendida como caso de exceção e alheia a vontade dos educandos. Portanto, deve-se analisar cada caso individualmente para verificar a existência ou não de interesses escusos na matrícula. Em caso de comprovada culpa ou dolo do diretor do estabelecimento ou de terceiros, estes devem responder conforme determinação legal.

Cabem ao Conselho Municipal de Educação e aos órgãos responsáveis pela execução das normas legais protegerem o direito à educação de todos os cidadãos brasileiros. Na proteção do direito à educação, o processo de regularização de matrícula não poderá acarretar qualquer tipo de punição direta, seja financeira ou pedagógica, à criança pela existência de matrícula irregular, devendo o Estabelecimento Escolar, detentor da matrícula, responsabilizar-se tanto pelo Processo quanto pelo encaminhamento pedagógico adequado, visando proteger a criança contra quaisquer danos que possam ocorrer em função do fato.

Neste sentido é que a Comissão de Legislação e Planejamento propõe a aprovação da Deliberação em anexo.

É a indicação.

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2007.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

**HERMÍNIA BUGESTE MARINHO:**

**SIMONE DE FÁTIMA FLACH:**

**SÔNIA MARIA MONGRUEL:**

**LUCIANE RAMOS DA LUZ**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**